

## **MENSAGEM N.º 43/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a autorização legislativa para a contratação temporária de servidores, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei n.º 412/2005, de 23 de maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que acompanha o Projeto de Lei.

A contratação temporária de servidores está regulamentada na Lei n.º 412/05. Referida Lei prevê os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados naquele diploma legal e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Além da existência de lei, da temporariedade da contratação e do excepcional interesse público, a contratação temporária deve ser precedida de processo seletivo simplificado, atendendo ao princípio constitucional da impessoalidade, plasmado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A forma de contratação prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre pressupõe uma necessidade temporária, de forma que não se apresenta legal a contratação temporária para necessidades permanentes.

As contratações temporárias previstas não são para atendimento da demanda ordinária do município. Mas sim para necessidade temporária. Por exemplo, as contratações suprirão demanda de servidores efetivos em licença para tratamento de saúde, licença prêmio.

Assim, a justificada as necessidades temporárias de pessoal, deve ser satisfeita para que não seja paralisada uma atividade pública essencial (educação/saúde) em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual as funções essenciais ou necessárias à coletividade são ininterruptas.

Nessas situações, não importa se a atividade a ser desempenhada é permanente ou temporária, basta que a demanda a ser suprida se caracterize pela transitoriedade, pelo excepcional interesse público e que não possa ser suprida pelos recursos humanos já pertencentes à Administração Pública.

Sendo assim, para justificar a contratação, a necessidade sempre deverá ser de natureza temporária, independentemente da atividade ser de caráter eventual ou permanente (Resolução de Consulta nº 59/2011-TCE/MT).

No caso concreto, o Processo Seletivo Simplificado para ingresso temporário destina-se ao preenchimento de vagas temporárias, durante o período letivo de 2016, contratando-se de acordo com a necessidade do Município.

Além das contratações temporárias previstas no Anexo I, o Processo Seletivo Simplificado dispõe de vaga para reserva aos casos que surgirem tais como: formação de novas turmas, substituição de servidor em gozo de férias, licença prêmio, e outras licenças legalmente constituídas.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 09 de dezembro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **LEI**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei n.º 412/2005, de 23 de maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, para suprir necessidade temporária da para suprir necessidade temporária das secretarias Municipais de Educação, Obras, Saúde, Administração e Assistência Social, conforme tabela constante no Anexo I, através do Processo Seletivo Simplificado.

**§1.º** - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com resultado válido por 12 (doze) meses a partir da publicação.

**§ 2.º** - As vagas previstas e as vagas de reserva estão elencadas no Anexo I, que acompanha este Projeto de Lei.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 09 de dezembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº                    /2016, DE                    DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ANEXO I**

**DAS VAGAS:**

**NÍVEL SUPERIOR**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 1.731,95	0	01	26
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 1.731,95	0	-	06
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 1.731,95	0	-	05
04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 1.731,95	0	-	02
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 1.731,95	0	-	03
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 1.731,95	0	-	01
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 1.731,95	0	-	04
08	Médico Clínico Geral	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	40H	R\$ 7.196,74	0	-	02
09	Enfermeiro	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	40H	R\$ 7.196,74	0	-	01

**NÍVEL MÉDIO**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Agente Administrativo	Nível Médio	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1.408,09	0	-	10
02	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1.408,09	0	-	10
03	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Nível Médio	Objetiva	40h	R\$ 1.778,48	0	-	02
04	Operador de Maquinas Pesada	Nível Médio	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1.778,48	0	-	01
05	Auxiliar de Saúde Bucal	Nível Médio	Objetiva	40h	R\$ 1.408,09	0	-	02

**NÍVEL TÉCNICO**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Técnico de Enfermagem	Nível Médio + Técnico em Enfermagem	Objetiva	40h	R\$ 2.010,56	0	-	03

**NIVEL FUNDAMENTAL**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salario	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Vigia	Nível Fundamental Completo	Objetiva	40h	R\$ 976,43	0	-	09
02	Merendeira	Nível Fundamental Completo	Objetiva	40h	R\$ 976,43	0	-	06
03	Agente Serviços Gerais - Feminino	Nível Fundamental Completo	Objetiva	40h	R\$ 976,43	0	-	08
04	Agente Serviços Gerais - Masculino	Nível Fundamental Completo	Objetiva	40h	R\$ 976,43	0	-	10

\*PNE: portadores de necessidades especiais

\*CR: Cadastro de Reserva